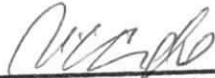




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 2092	HORA: 09:50
DATA: 21 NOV. 2022	
	
Carimbo / Assinatura	

LEI MUNICIPAL Nº 2.581, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.774/2008, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no art. 21 da Lei Municipal nº 1.774/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. É garantido o direito à progressão horizontal e/ou vertical aos servidores requisitados ou cedidos para outros órgãos da Administração Pública, observados os critérios legais estabelecidos nesta Lei.

§ 3º. A requisição é o ato irrecusável, em que o servidor público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem.

§ 4º. A cessão é o ato pelo qual o servidor público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 5º. Caberá ao órgão em que tiver exercício o servidor requisitado e/ou cedido efetuar o pagamento da remuneração vinculado ao cargo do servidor público requisitado e/ou cedido, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas, bem como observar os critérios legais estabelecidos nesta Lei para os fins de aplicação do desenvolvimento funcional do servidor.

§ 6º. O enquadramento referente ao desenvolvimento funcional do servidor que eventualmente não tenha progredido em virtude do desconto do período de requisição e/ou cessão só gera efeitos financeiros a partir da data de implementação, sendo vedada a remuneração em caráter retroativo.

Art. 2º. Fica revogada a alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Municipal nº 1.774/2008.

Art. 3º. Altera o art. 31 da Lei Municipal nº 1.774/2008 e inclui o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

§ 1º. Não realizada a Avaliação de Desempenho pela Instituição, nos prazos

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 21/11/2022

Carimbo/Assinatura





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

exigidos por esta Lei para a evolução funcional, o servidor técnico administrativo, passará automaticamente para a classe imediatamente posterior, para o caso de progressão horizontal ou para o nível imediatamente superior no caso de progressão vertical.

§ 2º. Na hipótese de o servidor requisitado e/ou cedido não ter sido submetido a Avaliação de Desempenho durante o período de exercício junto ao órgão ou na entidade requisitante e/ou cessionário, ocorrerá automaticamente a passagem para a classe e/ou nível imediatamente posterior/superior de acordo com o direito à respectiva progressão devida.

Art. 4º. Altera a disposição do § 3º do art. 68 da Lei Municipal nº 1.774/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. (...)

§ 3º. Em havendo conveniência administrativa, concordância do servidor, e desde que não prejudique os interesses da Fundação, o regime de trabalho poderá ser alterado, observada as jornadas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I, com remuneração proporcional.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos funcionais referente às progressões e enquadramento a data de 17 de junho de 2008.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 18 de Novembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL